DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

DECRETO Nº 6.159, DE 06 DE MARÇO DE 2023

"Institui o GTA - Grupo Técnico de Análise do Plano Diretor".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Municipal nº. 101, de 22 de dezembro de 2022, que estabelece o Plano Diretor Municipal e respectiva Lei de Uso e Ocupação do Solo da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica que trata da Competência Municipal em seu Capítulo II, especialmente os incisos VIII e XII do artigo 5º , quando estabelece que o município deve promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e de ocupação do solo urbano e elaborar e executar o Plano Diretor como instrumento básico da política de desenvolvimento e da expansão urbana;

CONSIDERANDO ainda que a LOM estabelece em seu inciso V, do artigo 43 que compete privativamente ao prefeito expedir decretos e regulamentos para fiel execução das leis:

CONSIDERANDO a necessidade de compor administrativamente o gerenciamento do processo permanente de planejamento do Plano Diretor, este Decreto cria e institui o GTA - Grupo Técnico de Análise - que funcionará como órgão interdisciplinar para avaliar projetos e situações de impacto relacionados à Lei 101 de 22/10/2022 e de apoio ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO ainda que o Plano Diretor Municipal dispõe no seu artigo 37, que o GTA - Grupo Técnico de Análise do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será o responsável para compor administrativamente o processo permanente de planejamento, definindo sua competência nos incisos de I a IX;

CONSIDERANDO por fim que o artigo 33 do referido Plano dispõe que os relatórios de impacto urbanístico e de vizinhança serão analisados pelo GTA, a ser regulamentado por lei específica ou decreto municipal e deve ser composto por representantes do poder executivo, de concessionárias e de pemissionárias do serviço público, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, das organizações da sociedade civil interessadas, da população afetada e de corretores de imóveis,

D EC R ET A

Art. 1º. Fica criado e instituído o GTA - Grupo Técnico de Análise, com a finalidade de regulamentar, no âmbito do Poder Executivo Municipal, situações contidas no Plano Diretor que possam gerar dúvidas ou interpretações divergentes dentro do seu arcabouço técnico-jurídico, além de exercer sua competência preconizada nos incisos de I a IX do art. 37.

§ 1º. O Grupo Técnico de Análise – GTA, será composto pelos seguintes representantes, conforme dispõe o artigo 33 do Plano Diretor:

05 (cinco) representantes do Poder Executivo;

01 (um) representante de Concessionárias/Permissionárias de Serviço Público;

01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU;

01 (um) representante das organizações da sociedade civil;

01 (um) representante da população afetada pelos empreendimentos relacionados à implementação do Plano Diretor;

01 (um) representante dos corretores de imóveis;

01 (um) representante do Poder Legislativo;

§ 2º. O representante da população afetada pelo empreendimento será indicado de acordo com a localização do empreendimento.

§ 3º. Cada órgão acima descrito terá um representante de livre escolha do prefeito, que será nomeado através de portaria.

§ 4º. O GTA não terá uma estrutura de cargos, podendo o prefeito indicar um representante para se reportar a ele sobre as decisões do colegiado sempre que achar necessário.

§ 5º. Em cada reunião será designado pelo grupo um representante para secretariar os trabalhos que constarão em ata, cujas decisões poderão passar a integrar o Plano Diretor após os procedimentos legais.

§ 6º. Os membros do Grupo responderão solidariamente por todos os atos praticados, salvo se a posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada na ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

§ 7º. O mandato dos integrantes do GTA não excederá o prazo de 02 (dois) anos, contados da data da publicação da portaria que os nomear, sendo permitida a recondução por igual período.

§ 8º. Os membros do GTA não perceberão qualquer remuneração pela representação acima, sendo seus serviços considerados relevantes pelo Município.

§ 9º. As reuniões do GTA devem acontecer na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, sempre que o Grupo for acionado por qualquer órgão da Prefeitura Municipal ou por um dos membros do GTA.

Art. 2º. Compete ao GTA regularizar os casos omissos e encontrar soluções para aqueles que não se enquadrem nos termos da Lei 101, de 22/12/2022 especialmente os relacionados ao parcelamento, uso e ocupação do solo.

Art. 3º. As decisões do GTA relacionadas com a gestão do uso, ocupação e urbanização do solo, além de outras,

após a aprovação do executivo, serão consideradas parte integrante do Plano Diretor Municipal, sob a forma de resoluções, decretos ou leis complementares.

Art. 4º. O Grupo Técnico de Análise – GTA terá também como competência sempre que necessário:

I – Analisar e propor ou não a aprovação dos planos de urbanização, parcelamento do solo, empreendimentos habitacionais de qualquer espécie, projetos de urbanização específica em áreas de interesse urbanístico, inclusive os projetos de urbanização em parceria;

II – Analisar e adotar parâmetros do uso e ocupação do solo, especialmente nos casos descritos no Plano Diretor Municipal no Título III, art. 46, seus incisos, alíneas e parágrafos, sempre que for suscitada qualquer dúvida.

III – O GTA poderá elaborar relatórios para facilitar o enquadramento das atividades que gerem dúvidas e para regulamentar a apresentação de Estudos de Impacto de Vizinhança – EIV, previsto no capítulo X, art. 32 e seguintes, além de produzir Relatórios Ambientais Preliminares – RAP e Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental – EIA - RIMA, visando avaliar e precisar a intensidade e dimensão do impacto no meio ambiente;

IV – Avaliar e deliberar sobre a implantação das atividades classificadas como incômodas, estabelecendo as medidas mitigadoras necessárias;

V – Propor soluções para o devido enquadramento de atividades e pronunciar-se sobre as questões omissas e contraditórias;

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 06 de março de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Prefeitura na data supra.

.....

DECRETO Nº 6.161, DE 9 DE MARÇO DE 2023

“Regulamenta, no âmbito da Administração Municipal, o art. 72, I ao VIII, parágrafo único, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021, relativo às contratações diretas previstas no art. 75, I e II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021.”

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentado o processo de contratação direta previsto no art. 72, I ao VIII, parágrafo único, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021, relativo às contratações diretas previstas no art. 75, I e II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021, no âmbito da Administração Municipal.

§ 1º Fica dispensada da formalização do processo de contratação direta de que trata o art. 72, “caput”, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021, as contratações até o valor correspondente a 55 UFM – Unidade Fiscal do Município.

§ 2º Para fins de apuração dos limites contidos no art. 75, I e II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021, deve ser considerado o somatório do que for despendido no exercício financeiro por cada unidade gestora, com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade e sob a égide da referida norma.

Art. 2º A elaboração do estudo técnico preliminar e a análise de riscos, previstas no art. 72, I, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021, serão facultativas nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites do art. 75, I e II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021.

Art. 3º Fica dispensado, para os fins previstos no art. 72, III, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021, o parecer jurídico nas hipóteses previamente definidas por ato da Procuradoria Municipal, nos termos do art. 53, § 5º, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021.

Art. 4º Para atendimento ao disposto no art. 72, V, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

I – cédula de identidade, registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;

II – prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, Estadual e Municipal;

III – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 5º A razão da escolha do contratado, contida no art. 72, VI, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021, implica no preenchimento dos requisitos de habilitação previstos no art. 4º deste decreto, ter apresentado a proposta economicamente mais vantajosa e não estar impedido de contratar com o Poder Público, devendo ser feita pesquisa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no endereço eletrônico “https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados” e na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico “https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/”.

Art. 6º A justificativa de preço, exigência do art. 72, VII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021, deve compreender a realização de pesquisa de preços junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores, ou na sua impossibilidade, utilizar-se de dados de pesquisa publicada em tabela de referência (SINAPI, SABESP, FDE, CDHU, DER, BEC, ANP, etc.) ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, ou de preços obtidos nas contratações similares feitas pela Administração Pública, que tenham

sido obtidos com menos de 06 (seis) meses de antecedência da data da instauração do processo de contratação direta, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 75, § 3º, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021, observando-se o prazo mínimo de 03 dias úteis de divulgação de aviso.

Art. 7º Nas contratações diretas previstas no art. 75, I e II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Art. 8º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial do Município, "www.pereirabarreto.sp.gov.br", no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 9 de março de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Prefeitura na data supra.

.....

PORTARIA Nº 22.014, DE 3 DE MARÇO DE 2023.

"Retifica Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, o Memorando 081/2023 do Departamento de Recursos Humanos informando a necessidade de retificação da Portaria nº 21.979 de 30 de janeiro de 2023, visto que, por um lapso, constou o período de descanso concedido ao servidor erroneamente.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 15 (quinze) dias de Licença Prêmio ao servidor público municipal **Denivaldo Antônio de Souza,** portador da cédula de identidade RG nº 23.407.005-5, matrícula funcional GP/nº 36579, ocupante do cargo de provimento efetivo de Pedreiro, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, referente ao período aquisitivo de 20/03/2012 a 19/03/2017 (5ª etapa/quinzena), **com descanso no período de 06/03/2023 a 20/03/2023**, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº 21.979 de 30 de janeiro de 2023.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 3 de março de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 22.015, DE 8 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre a composição do GTA - Grupo Técnico de Análise do Plano Diretor para o biênio 2023-2025 e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 6.159, de 06 de março de 2023 que "Institui o GTA - Grupo Técnico de Análise do Plano Diretor" (Lei Complementar nº 101 de 22 de dezembro de 2022).

R E S O L V E

Art. 1º Constituir o GTA - Grupo Técnico de Análise, que será composto pelos seguintes membros:

I - Representantes do Poder Executivo:
a) Hiroyti Goto
b) Lucidalva Barbara
c) Sandra Yukie Seki
d) Janaína Aparecida da Silva
e) José André de Oliveira Neto

II - Representante de Concessionária/Permissionária de Serviço Público:
a) Mauro André Martins

III - Representante do Conselho Mun de Desenvolvimento Urbano-CMDU:
a) Genair Reis Souza

IV - Representante de Organizações da Sociedade Civil (CREA):
a) Carlos Alberto Bertuoli

V - Representante da população afetada pelo empreendimento:
a) Convidado(a)

VI - Representante de Corretores de Imóveis:
a) Bruno Emanuel Tozzeti

VII - Representante do Poder Legislativo:
a) Tarlei Arlei Benevides

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 08 de março de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 22.016, DE 9 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre a suspensão do período de gozo de férias de servidor público municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO que as férias da servidora pública municipal Camila Oliveira da Silva, estavam agendadas, para o período de 01/03/2023 a 18/03/2023, conforme consta na escala de férias anual.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 83, de 9 de março de 2023, do Departamento de Recursos Humanos comunicando a suspensão do período de gozo de férias da servidora acima identificada, por necessidade inadiável do serviço a partir do dia 13 de março de 2023.

R E S O L V E

Art. 1º Determinar, a suspensão nos termos da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), das férias agendadas para a servidora pública municipal **Camila Oliveira da Silva**, portadora da cédula de identidade RG nº 41.337.798-2 matrícula funcional nº 52574, por absoluta necessidade do serviço, a partir do dia 13 de março de 2023, conforme Memorando nº 83, de 9 de março de 2023.

Art. 2º A chefia imediata da servidora deverá conceder 6 (seis) dias de férias em data oportuna, observando a necessidade do trabalho, bem como direito às férias, constante na legislação municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 9 de março de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 22.017, DE 9 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre a suspensão do período de gozo de férias de servidor público municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO que as férias da servidora pública municipal Maria Eduarda de Souza de Moura, estavam agendadas, para o período de 01/03/2023 a 15/03/2023, conforme consta na escala de férias anual.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 84, de 9 de março de 2023, do Departamento de Recursos Humanos comunicando a suspensão do período de gozo de férias da servidora acima identificada, por necessidade inadiável do serviço a partir do dia 13 de março de 2023.

R E S O L V E

Art. 1º Determinar, a suspensão nos termos da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), das férias agendadas para a servidora pública municipal **Maria Eduarda de Souza de Moura**, portadora da cédula de identidade RG nº 49.989.249-5, matrícula funcional nº 55910, por absoluta necessidade do serviço, a partir do dia 13 de março de 2023, conforme Memorando nº 84, de 9 de março de 2023.

Art. 2º A chefia imediata da servidora deverá conceder 3 (três) dias de férias em data oportuna, observando a necessidade do trabalho, bem como direito às férias, constante na legislação municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 9 de março de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Resolução 03/2023 de 09 Março de 2023.

Aprova a utilização de Recursos do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando a Lei nº 2.064, de 13 de Dezembro de 1991, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei nº 4.205, de 12 de Março de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, alterada pela Lei 4.541 de 03 de agosto de 2016;

Considerando a Lei nº 13.257, de 08 de Março de 2016, que dispõe sobre as Políticas Públicas para a Primeira Infância;

Considerando a resolução 15/2022 do CMDCA que dispõe sobre o plano de ação e aplicação financeira do FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2023;

Considerando o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovado através da Resolução 07/2021 do CMDCA;

Considerando a resolução 30/2022 do CMDCA que Aprova a versão revisada do Protocolo De Atendimento Em Rede No Enfrentamento a Violência Contra a Criança e o Adolescente finalizado no ano de 2022, elaborado pelos representantes da rede municipal de atendimento, nomeados através do Decreto nº 5.866 de 07 de fevereiro de 2022.

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições, em reunião ordinária realizada no dia 09 de Março de 2023,

Resolve:

Art. 1° Aprovar a utilização dos Recursos do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a Supervisão das equipes dos serviços de saúde, educação, assistência social e Conselho Tutelar para o cumprimento dos fluxos estabelecidos no Protocolo de atendimento em

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Rede no Enfrentamento a Violência contra a Criança e/ou Adolescente, aprovado pelo CMDCA através da resolução 30/2022.

Art. 2º Valor disponibilizado para a execução da supervisão: R$12.200,00 com carga horária total de 40 horas por meio remoto e 16 horas presenciais, totalizando 56 horas.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 09 de Março de 2023.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 09 de Março de 2023.

Fernanda Mayumi Suguiura
Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Resolução 04/2023 de 09 Março de 2023.

Aprova a utilização de Recursos do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando a Lei nº 2.064, de 13 de Dezembro de 1991, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei nº 4.205, de 12 de Março de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, alterada pela Lei 4.541 de 03 de agosto de 2016;

Considerando a Lei nº 13.257, de 08 de Março de 2016, que dispõe sobre as Políticas Públicas para a Primeira Infância;

Considerando a resolução 02/2022 do CMDCA que dispõe sobre o plano de ação e aplicação financeira do FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2022;

Considerando o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovado através da Resolução 07/2021 do CMDCA;

O **CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em reunião ordinária realizada no dia 09 de Março de 2023,

Resolve:

Art. 1° Aprovar a utilização dos Recursos do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para arcar a contratação de Prestação de serviço para a confecção de panfletos alusivos a campanha Lealdo Be

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 09 de Março de 2023.

Fernanda Mayumi Suguiura
Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Resolução 05/2023 de 09 Março de 2023.

Aprova a utilização de Recursos do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando a Lei nº 2.064, de 13 de Dezembro de 1991, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei nº 4.205, de 12 de Março de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, alterada pela Lei 4.541 de 03 de agosto de 2016;

Considerando a Lei nº 13.257, de 08 de Março de 2016, que dispõe sobre as Políticas Públicas para a Primeira Infância;

Considerando a resolução 15/2022 do CMDCA que dispõe sobre o plano de ação e aplicação financeira do FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2023;

Considerando o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovado através da Resolução 07/2021 do CMDCA;

O **CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em reunião ordinária realizada no dia 09 de Março de 2023,

Resolve:

Art. 1° Aprovar a utilização dos Recursos do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a contratação de Prestação de serviço para a criação de conteúdos e manutenção dos perfis em redes sociais da campanha Leão do Bem.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a resolução 25/2022

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 09 de Março de 2023.

Fernanda Mayumi Suguiura
Presidente do CMDCA

CMDCA

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
"Secretaria Municipal de Educação"

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ESCOLA DA EMEB COMENDADOR HIRAYUKI ENOMOTO

MARIA JOSÉ CARNEIRO, Secretária Municipal de Educação da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os membros do Conselho de Escola da EMEB Comendador Hirayuki Enomoto para a sessão de análise de apresentação de proposta de trabalho do candidato **ERASMO DIAS DOS SANTOS** aprovado na prova escrita do Processo Seletivo Interno para a Função Gratificada de Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental junto ao Magistério Público Municipal de Pereira Barreto. A proposta de trabalho deverá ser apresentada no dia **16 de Março de 2023**, às **18 horas,** no **Centro de Formação do Professor**, situado à Rua Cyro, nº 2386, na cidade de Pereira Barreto e refere-se ao período de substituição da Coordenadora Pedagógica Devanir Batista da Silva em licença maternidade até 13/05/2023, conforme Decreto nº 6.156 de 28/02/2023.

Nº	Nome
01	Suzana Regina Basaglia Modesto
02	Amanda Angélica Trentin
03	Giany Pinheiro Ribeiro
04	Rosângela Francisco Dias de Menezes
05	Anielli Aparecida da Paz
06	Camila Cíntia de Souza do Nascimento
07	Márcia Salustiano de Souza
08	Neide Cavalcante Souza
09	Thiago Pereira dos Santos
10	Sabrina Mello da Silva
11	Márcia Regina de Freitas Pinto
12	Simone Ferreira Prado Cardoso
13	Franciele Cristina da Silva Nascimento
14	Lucidalva Ribeiro
15	Meire Cássia da Costa Mota Neves
16	Priscila de Oliveira Gonzaga Zaine
17	Tatiane Martins de Oliveira dos Santos
18	Jaqueline Cardoso da Silva
19	Rosana Garcia Lima

Estância Turística de Pereira Barreto, 13 de Março de 2023.

Maria José Carneiro
Secretária Municipal de Educação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2218/2023
RESUMO DE EDITAL

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, faz saber que se acha aberta nesta Prefeitura de Pereira Barreto, até as 09h:00min do dia 24/03/2023, do tipo MAIOR OFERTA, que tem por objeto a contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, com exclusividade, objetivando o pagamento de salários dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, e a operacionalização sem exclusividade de empréstimo consignado, em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência. Para maiores informações ou o edital completo, os interessados poderão procurar o Departamento de Licitações desta Prefeitura Municipal, ou pelo telefone (18)3704-8505, no horário de expediente normal ou acessar o site www.pereirabarreto.sp.gov.br, ou ainda enviar e-mail para luis.aguilar@pereirabarreto.sp.gov.br

Pereira Barreto, 09 de março de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
PREFEITO

.....

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
Av.Cel. Jonas Alves de Mello, 2.026 - CEP 15371-250 - Fone:(18)3704-2373
PEREIRA BARRETO - S.P.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

MAURO ANDRÉ MARTINS, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o entendimento do Pregoeiro, VICTOR MARCELO VICENTINI CAVALCANTE constituído pela Portaria nº 2.128/2023, e da Comissão de Apoio constituída pela Portaria nº 2.127/2023.

R
E
S
O
L
V
E :

Vistos e analisados o presente processo de Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, verifico que a legislação à espécie foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Por esta razão, **HOMOLOGO E ADJUCO** a favor da empresa vencedora abaixo:

EMPRESA: FASIL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

OBJETO: HIPOCLORITO DE SÓDIO

Valor: R$ 3,45 (Três reais e quarenta e cinco centavos) por quilo.

Pelo resultado da Licitação e para que surta os efeitos normais, determino que seja expedido a respectiva Ata de Registro de Preços.

Pereira Barreto, 09 de março de 2023.

MAURO ANDRÉ MARTINS
Diretor Executivo

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
"Secretaria Municipal de Educação"
E.M.E.B."Prof.ª Celda Mello Oliveira"

EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS Nº 002/2023

De acordo com a Lei Complementar nº43 de 20/12/2010, art 19, inciso III, a Diretoria da EMEB "Profª. Celda Mello Oliveira" torna pública a existência de classe (s) e/ou aulas a serem atribuídas e convoca professores PEB I, que foram devidamente aprovados no Concurso Público Municipal nº001/2018 e Processo Seletivo nº002/2022, para sessão de atribuição abaixo enumerada:

1 – O interessado deverá vir munido (a) de:
a) Via de Mod. DRHU
b) Horário de trabalho do (a) professor (a) fornecido pela autoridade competente.

2 – Dia(s), local(is), horário(s), etapas de atribuição e horário da(s) classe(s) e/ou aulas a serem atribuídas:

Fase	Dia	Local	Hora
Escola	15/03/2023	EMEB. "Profª Celda Mello Oliveira"	13h00

Período: de 20/03/2023 a 30/11/2023.
Identificação: 02h/a de Projeto de Reforço e Recuperação, aulas livres.

PROJETO DE REFORÇO E RECUPERAÇÃO

HORÁRIO	Nº H/A	DESCRIÇÃO	TURMAS
Das 11h30 às 12h20	2h/a semanais	Quinta e Sexta	1º ano B
Das 11h30 às 12h20	2h/a semanais	Quinta e Sexta	3º ano A

3 – Existe, na U.E. candidatos(s) interessado(s)
☐ em todas/parte das aulas
☐ em _____ aulas, sendo (M), (T), (N)
☒ Não existe candidato (a) interessado (a) na U.E.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 13 de março de 2023.

Patrícia de Oliveira Sabaté Barabat
RG. 23.526.205-5 SSP/SP
Diretora de Escola

Rua Dermival Franceschi, 645 Lapa /CEP 15.370-000 Pereira Barreto – Telefone 3704 4789
e-mail: celdamello@yahoo.com.br

Conselho Municipal do Idoso
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Resolução 07/2023 de 08 de Março de 2023.

Aprova a utilização de Recursos do FMDI – Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Considerando a Lei Federal nº 8.842 de 04 de Janeiro de 1994, que dispõe sobre Dispõe sobre a política nacional do idoso,
Considerando a Lei Federal nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso,
Considerando a Lei Municipal nº 4.697 de 09 de Novembro de 2018, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do Idoso;
Considerando o regimento interno do Conselho Municipal do Idoso-CMI;
Considerando a necessidade de aprovação da utilização de recursos do FMDI;
Considerando a resolução 11/2022 que dispõe sobre o plano de ação e aplicação financeira do FMDI - Fundo Municipal dos Direitos do Idoso para o ano de 2023;

O **CMI - Conselho Municipal do Idoso** da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições, em reunião ordinária realizada no dia 08 de Março de 2023:

Resolve:

Art. 1º -Aprovar a utilização de recursos do FMDI - Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, para a contratação de Prestação de serviço para a confecção de panfletos alusivos a campanha Leão do Bem.
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Pereira Barreto /SP, 08 de Março de 2023.

Sandra Yukie Seki Perozim
Presidente do CMI

Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-3110